

## **2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 46.117.776-0001-97, fundado em 28 de Fevereiro de 1948, com sede na Rua Dr. Betim nº. 190, Campinas, Estado de São Paulo e foro na mesma Comarca, é entidade social constituída com fins não econômicos, sem discriminação social, racial, religiosa, política ou qualquer outra natureza, tem por finalidade:

**I** – desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;

**II** – incentivar a solidariedade entre associados;

**III** – assistir aos associados e seus familiares nos termos deste Estatuto;

**IV** – promover palestras, conferências, seminários, bailes da velha guarda, com melodias e ritmos do passado, cultivando as danças coreográficas, figurados e ensejando aos associados, através de cursos especializados, o seu aprendizado e outras atividades visando o bem estar e a integração;

**V** – manter e promover intercâmbio de informações e experiências com entidades congêneres.

**Parágrafo único** – A Associação, através de proposição da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá criar departamentos objetivando a ampliação de seu campo de atividades, de modo a oferecer maior número de opções para entretenimentos, promover assistência médica e outras a seus associados, através de convênios com instituições especializadas.

**Artigo 2º** - O prazo de duração é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** – Na hipótese de dissolução, o destino do patrimônio social líquido será revertido em benefício de instituições de proteção à velhice desamparada do município, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3º** - O GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS, associação regida por este Estatuto Social, pelo seu Regulamento e Regimentos Internos, tem como poderes sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 4º** - São 5 (cinco) as categorias de associados:

**I – Honorários:** São os não associados, que por seus méritos ou relevantes serviços prestados ao Grupo da Saudade de Campinas, a Diretoria delibere homenagear, após aprovação do Conselho Deliberativo.

**II – Beneméritos:** São aqueles já integrantes do quadro associativo que por recomendação da Diretoria Executiva, com a devida justificativa, tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo por relevantes serviços prestados à Associação. O título concedido não isenta os homenageados do pagamento das taxas e mensalidades.

**III – Contribuintes:** São associados que tenham sido propostos e aceitos pela Diretoria Executiva, concorram com a jóia determinada, pagando pontualmente a mensalidade estipulada.

**IV – Contribuintes dependentes:** São os cônjuges do associado contribuinte, enquanto perdurar a sociedade conjugal, bem como a companheira ou companheiro judicialmente comprovados, como também as pessoas em união estável, desde que declarada por escrito pelo associado contribuinte, ficando-lhe assegurados os direitos e deveres do associado.

## **V – Remidos:**

1 – Os associados contribuintes e contribuintes dependentes, admitidos no quadro associativo até data de 31 de maio de 2011, que quitarem suas mensalidades durante 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, poderão requerer junto à Diretoria Executiva o título de Remido que lhes dará a isenção do pagamento das mensalidades futuras;

2 – Os associados contribuintes e contribuintes dependentes, admitidos a partir de 01 de Junho de 2011, que quitarem suas mensalidades durante 40 (quarenta) anos ininterruptos, poderão requerer junto à Diretoria Executiva o título de Remido que lhes dará a isenção do pagamento das mensalidades futuras;

§ 1º - Em caso de separação do casal, o cônjuge dependente poderá passar à condição de associado contribuinte, mediante requerimento à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do fato. Respeitado este prazo, estará isentado do pagamento de taxa de admissão (jóia), obrigando-se ao pagamento regular da mensalidade.

§ 2º - A passagem para a categoria de associado Remido, dependerá de requerimento do interessado à Diretoria Executiva e a concessão da isenção do pagamento das mensalidades se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data do protocolo obtido junto à Secretaria do Clube.

§ 3º - O associado da categoria **remido** não perderá a prerrogativa de votar e ser votado.

**Artigo 5º** - A admissão dos associados far-se-á, mediante preenchimento de proposta, em formulário próprio da Associação, assinada pelo candidato e pelo associado proponente com mais de 1 (um) ano de admissão.

**Parágrafo único:** A proposta deverá ser aprovada pela Diretoria e o candidato aceito deverá efetuar o pagamento da jóia estipulada, da mensalidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do deferimento de sua proposta, sob pena de preclusão.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

**I** – freqüentar a sede social;

**II** – propor a admissão de novos associados, observado o disposto no Artigo 5º;

**III** – tomar parte nos programas de festividades da associação e participar com a/o esposa/o ou companheira/o legal e filhos menores de 18 (dezoito) anos, de todas as diversões proporcionadas na forma de regulamentação interna;

**IV** – exercer cargo ou função, por nomeação ou designação;

**V** – gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela entidade, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no seu Regulamento;

**VI** – votar e ser votado para cargo eletivo, observando-se os dispostos no Inciso VII e §§ 3º e 4º do Artigo 6º, § 1º do Artigo 62;

**VII** – manifestar-se nas Assembléias Gerais, desde que seja associado há mais de 1 (um) ano;

**VIII** – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

**IX** – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, reunião do órgão, através de petição expondo os motivos e fundamentos com a participação de associados, com mensalidades em dia, em número que represente no mínimo 1/5 (um quinto) do total do quadro associativo;

**X** – dirigir-se à Diretoria Executiva, propugnando medidas disciplinares ou de outra natureza, quando se considerar prejudicado ou molestado;

**XI** – recorrer ao Conselho Deliberativo, quando não se conformar com ato ou resolução da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato ou do recebimento de notificação;

**XII** – apresentar defesa ou recurso, na forma prevista no Estatuto Social e no seu Regulamento, em relação à penalidade que lhe tenha sido imposta;

§ 1º - O pedido de demissão voluntária é direito do associado e concedida, não elide débitos anteriores.

§ 2º - Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, em petição subscrita pelos candidatos em pleno uso de seus direitos sociais, o registro de chapa para concorrer à eleição dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º - O associado(a) contribuinte dependente poderá concorrer a cargos eletivos mas não poderá fazer parte da mesma chapa do contribuinte titular conforme § 2º do Artigo 64.

§ 4º - O exercício dos direitos dos associados fica condicionado à quitação das obrigações financeiras e cumprimento do Estatuto Social e seu Regulamento.

§ 5º - O direito do associado contribuinte titular é intransferível em vida e com o seu óbito, o seu dependente passará a ser o associado titular, desde que assuma as obrigações previstas neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V** **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

**I** – pagar pontualmente as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a Associação;

**II** – acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e do seu Regulamento;

**III** – portar-se com decência e dignidade no recinto da entidade;

**IV** – não molestar física ou moralmente os associados ou convidados;

**V** – indenizar a entidade pelos prejuízos que lhe causar;

**VI** – respeitar e cumprir as determinações da Diretoria;

**VII** – acatar os membros da Diretoria, bem como atender os representantes desta e os empregados da entidade quando no exercício de suas funções;

**VIII** – apresentar, sempre que solicitada, a carteira de associado.

**Parágrafo único** – A cessão da carteira social a terceiro, constitui falta grave passiva de punição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

**Artigo 8º** - A inobservância de disposições previstas no Estatuto Social e no seu Regulamento sujeitará o associado às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – suspensão ou multa;

**III** – demissão, inclusive de cargo;

**IV** – exclusão do quadro associativo.

**Artigo 9º** - É passível de advertência verbal ou por carta reservada, o associado que violar disposição estatutária, regulamentar ou regimental, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

**Artigo 10** – A suspensão que importará na perda temporária de todas as regalias e direitos dos associados serão de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito perante a entidade, e será aplicada ao associado que:

**I** – reincidir em infração já penalizada com advertência;

**II** – praticar falta considerada grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias ou regulamentares e princípios morais ou atinentes aos bons costumes;

**III** – faltar com respeito ou menosprezar empregados da entidade no exercício de suas funções, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato;

**IV** – atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;

**V** – promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social;

**VI** – fizer declarações falsas ou de má fé, ou de qualquer natureza, que venham a ferir o conceito social.

**§ 1º** - A critério do órgão julgador, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, de valor fixado pela Diretoria Executiva, de conformidade com a gravidade da infração;

§ 2º - O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão do órgão julgador.

§ 3º - A falta de pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior tornará sem efeito a conversão a que se refere o parágrafo 1º.

**Artigo 11** – É passível de demissão o associado que:

I – deixar de efetuar o pagamento das mensalidades por 3 (três) meses consecutivos sem justificativa;

II – deixar de pagar dívidas de qualquer espécie, contraídas com a entidade, dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de cobrança.

**Parágrafo único** – A demissão do associado devedor não cancela os débitos contraídos, relacionados com Inciso I, cabendo à Diretoria a adoção das medidas necessárias para o seu recebimento.

**Artigo 12** – É passível de exclusão do quadro social, o associado que:

I – for condenado mediante sentença transitada e julgado, por ato desabonador ou que o torne inidôneo ao convívio social;

II – em virtude de reiterada conduta anti-social, já tiver sofrido penalidades anteriores, de advertência e de suspensão;

III – for flagrado na prática ou que tiver sua participação comprovada em ato de depredação de móveis ou outros bens materiais da entidade;

IV – responder por procedimentos não previstos neste Estatuto Social, mas que, pela gravidade ou repercussão negativa na vida da Associação, possam constituir causa para a exclusão;

V – reincidir em qualquer das infrações a que se referem os Incisos I a VI do Artigo 10.

**Artigo 13** – Incorrerá na pena de responsabilidade pecuniária, sem prejuízo de outra que no caso couber, o associado que causar prejuízos materiais à Associação, lesando-lhe o patrimônio.

§ 1º - É de responsabilidade do associado o prejuízo que vier a ser causado à Associação por seus familiares ou convidados.

§ 2º - A pena será aplicada pela Diretoria Executiva após a avaliação do prejuízo, respeitadas as prescrições regulamentares.

**Artigo 14** – O rito, a instrução e o julgamento dos processos relativos as penalidades são os estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento Interno.

**Artigo 15** – A aplicação de penalidades aos associados Beneméritos, Contribuintes, Contribuintes Dependentes, Remidos, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, compete a este último, mediante proposta da Diretoria ou deliberação do Conselho, no caso de seus membros.

**Artigo 16** – Aos associados demitidos por falta de pagamento de mensalidades ou outro débito para com a Associação, será facultada a apresentação de proposta de reingresso no quadro associativo, a qualquer tempo mediante o prévio depósito, na Secretaria, do total de seus débitos, corrigidos monetariamente pelo índice referencial do governo federal em vigor.

**Parágrafo único** – A análise da proposta, pela Diretoria Executiva, não obriga ao deferimento do pedido.

**Artigo 17** – A Diretoria Executiva, por deliberação de seus membros, examinados os pressupostos alegados pelo associado interessado no reingresso e demais condições, inclusive de ordem financeira e social, poderá dispensar a exigência do depósito a que se refere o artigo anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 18** – A assembléia Geral é o órgão soberano da associação.

**Artigo 19** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** – eleger os administradores;

**II** – destituir os administradores;

**III** – aprovar as contas;

**IV** – alterar o Estatuto.



**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em **1ª (primeira convocação)** com a presença de metade mais um dos associados em situação regular perante a entidade e em **2ª (segunda convocação)**, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo que para as deliberações a que se referem os Incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes e para os Incisos I e III, as decisões serão por minoria simples.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de examinar e aprovar as contas e os relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, relativa ao exercício anterior.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 (dois) em dois 2 (dois) anos, até o 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro, a fim de eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada para esse fim poderá ser realizada juntamente com a Assembleia Geral a que se refere o Artigo anterior.

§ 2 – As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas:

- a) – por voto secreto, quando se referirem as eleições em que haja mais de uma chapa concorrente;
- b) – por voto secreto, a descoberto ou por aclamação, quando se referirem as eleições em que haja apenas uma chapa concorrente.

§3º - Os Conselheiros e Diretores eleitos tomarão posse após a apuração do pleito que será efetuada na data da eleição;

- a) – os Conselheiros e Diretores eleitos entrarão em exercício no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano da eleição.
- b) – imediatamente após a divulgação do resultado do pleito, se necessário e de comum acordo, fica reservado o direito à Diretoria Executiva eleita, reunir-se com a Diretoria Executiva em exercício para interar-se da situação da Associação e dar andamento aos documentos necessários para que os novos dirigentes estejam plenamente aptos quando do início da nova gestão.
- c) – tratando-se de reeleição, não se aplica a alínea anterior.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no Edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta de convocação.

§ 1º - Observado o disposto nos Artigos 2º e 19, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de seus participantes.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá apreciar e decidir sobre nomeação de membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na hipótese a que se refere ao parágrafo único do artigo 37 e parágrafo 2º do artigo 49, e sobre as nomeações de Diretores, nas hipóteses previstas no artigo 43.

**Artigo 23** – As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas pelos demais poderes da entidade, considerando-se nulas as que as contrariarem.

**Artigo 24** – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

I – pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por seu Presidente;

II – pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por seu Presidente;

III – por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

**Artigo 25** – Os requerimentos de Assembléia Geral Extraordinária, a que se referem os incisos I e II do artigo 24, serão submetidos à reunião do Conselho Deliberativo, cujas resoluções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão ser comunicadas aos requerentes com fundamentos justificáveis, no caso de não convocação.

§ 1º - O grupo de associados mencionado no inciso III do artigo 24 tem o poder de promover a Assembléia Geral Extraordinária, independente de qualquer decisão do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente.

- a) – o quorum mínimo necessário para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária solicitada pelos associados, será aquele representado pelo número de assinaturas contidas no requerimento e para as deliberações será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária requerida nos termos dos incisos do artigo 24 será obrigatoriamente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 26** – A convocação das Assembléias Gerais será efetuada por meio de Edital afixado no quadro de avisos da Associação, nos informativos da Diretoria Executiva e/ou correspondências eletrônicas (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – No Edital deverão constar informações sobre o local, dia, horário da realização e a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 27** – Observado os quoruns previstos no Artigo 2º e alínea a) do § 1º do Artigo 25, as Assembléias Gerais instalar-se-ão em **1ª (primeira) convocação** com a presença de metade mais um dos associados em situação regular perante a entidade e em **2ª (segunda) convocação**, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**Artigo 28** – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, após a exposição dos motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos, devendo este contar com mais de 1 (um) ano de admissão no quadro associativo.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, do Vice-Presidente do mesmo órgão e do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será aberta pelo Conselheiro Deliberativo mais antigo entre os presentes.

**Artigo 29** – O Presidente da Assembléia Geral convidará 1 (um) associado para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, não poderão exercer qualquer cargo na Mesa da Assembléia Geral.

§ 2º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro próprio, não sendo permitida a representação por procuração.

**Artigo 30** – O presidente da Assembléia Geral resolverá sobre o direito a palavra e ao aparte, sobre o tempo concedido a cada manifestante e sobre questões suscitadas e não previstas no Estatuto Social.

**Artigo 31** – Havendo necessidade de prorrogação da Assembléia Geral, deverá ser fixada nova data para sua continuidade, caso em que somente os associados que assinaram o livro de presença de abertura poderão fazer uso do direito de voto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 32** – O Conselho Deliberativo, órgão competente para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, com rigorosa observância deste Estatuto, será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos tomarão posse no dia da eleição assinando a Ata, e entrarão em exercício no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano da eleição.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo serão eleitos, entre os membros titulares, o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, registrando em Ata.

a) – É vedada a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo para um terceiro mandato consecutivo.

§ 3º - Fica reservado o direito, se necessário e em comum acordo, do Presidente do Conselho eleito reunir-se com o Presidente do Conselho em exercício, para inteirar-se das pendências em andamento.

**Artigo 33** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, agendadas por seu Presidente, dando-se ciência do calendário anual aos seus componentes na primeira reunião do ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Artigo 34** – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão observar as seguintes normas:

I – no trato de assuntos de cunho administrativos, tais como apreciação de contas e representação de associados, o “quorum” mínimo será de 5 (cinco) Conselheiros titulares;

II – no trato de assuntos que, por sua relevância, tenham reflexos diretos na vida da Associação, o “quorum” mínimo exigido será de 2/3 (dois terço) do número de Conselheiros titulares.

§ 1º - As decisões serão tomadas sempre por maioria simples dos titulares, não sendo permitidos votos em branco, abstenções ou quaisquer outros atos que dificultem a definição do assunto.

§ 2º - Nos casos de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo dará o voto de qualidade.

### **Artigo 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:**

**I** – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação;

**II** – apreciar e deliberar, no mês de novembro de cada ano, sobre a Previsão Orçamentária Anual para o exercício seguinte, encaminhada pela Diretoria executiva até o dia 31 de outubro de cada ano;

**III** – deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva e sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada mês e anualmente sobre o Balanço Geral e o relatório da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo;

**IV** – conceder ao presidente da Diretoria Executiva autorização para a execução de obras ou celebração de contratos não incluídos na previsão orçamentária, que resultem para a Associação, obrigação financeira de valor superior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, ficando a concessão condicionada à disponibilidade de recursos, exceto em caso de força maior;

**V** – apreciar, discutir e deliberar sobre indicações que digam respeito a assuntos da entidade, comunicando-os à Diretoria Executiva obedecida as normas estatutárias;

**VI** – convocar membros da Diretoria Executiva e funcionários para prestar informações e esclarecimentos;

**VII** – deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria, com caráter de urgência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**VIII** – apreciar e deliberar sobre os valores de mensalidades, taxas e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

**IX** – apreciar proposta da Diretoria Executiva e deliberar sobre a concessão de títulos de Benemérito, Honorário e Remido;

**X** – apreciar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, a representação de associado contra ato da Diretoria;

**XI** – examinar e julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;

**XII** – conhecer e julgar os casos de exclusão de associados, em que haja interposição de recurso ao órgão;

**XIII** – intervir na administração da Associação quando forem constatadas graves irregularidades, comprovadas através de processo administrativo;

**XIV** – destituir membro do conselho Fiscal, por razões de extrema relevância;

**XV** – determinar a convocação de Assembléia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;

**XVI** – elaborar e aprovar o Regulamento do Estatuto da Associação, bem como aprovar indicações previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 38;

**XVII** – nomear os integrantes de Comissões para alteração do Estatuto Social, quando necessário.

§ 1º - Nas reuniões em que sejam discutidos assuntos a que se referem os incisos XIII, XIV e XVI, o “quorum” mínimo deverá ser de 2/3 (dois terço) do total de Conselheiros titulares.

§ 2º - A aprovação do Conselho Deliberativo sobre destituição de administradores, em assunto concernente ao inciso XIII deverá obrigatoriamente, ser submetida à Assembléia Geral convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto Social.

§ 3º - As indicações previstas no inciso XVI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão levadas à apreciação da primeira Assembléia Geral que venha a ser realizada.

**Artigo 36** – O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato:

**I** – quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado;

**II** – quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

**III** – quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso III, a Mesa Diretora determinará a abertura de sindicância, que será realizada por comissão nomeada e constituída de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, a qual terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos, garantindo ao conselheiro o direito de defesa.

§ 2º - Apurados os fatos e apresentada a conclusão da Comissão de Sindicância ao Conselho Deliberativo, que se aprovado em plenário, destituirá o conselheiro.

**Artigo 37** – A vaga deixada por um conselheiro titular, durante o exercício, será preenchida pelo suplente, na ordem estabelecida pela chapa vencedora.

**Parágrafo único** – Não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará outros associados para preenchimento dos cargos, os quais serão submetidos à apreciação da primeira Assembléia Geral que venha a ser realizada.

## **CAPÍTULO IX** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 38** – A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral para cumprir mandato de 2 (dois) anos, assim constituída:

- I** – Presidente
- II** – Vice-Presidente
- III** – 1º Secretário
- IV** – 2º Secretário
- V** – 1º Tesoureiro
- VI** – 2º Tesoureiro
- VII** – Diretor Social e de Relações Públicas
- VIII** – Diretor de Patrimônio
- IX** – Diretor de Esportes
- X** – Diretor Cultural
- XI** – Diretora do Departamento Feminino

§ 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente ou 1º Tesoureiro, por renúncia, falecimento, ou perda de mandato, os cargos serão preenchidos pelos sucessores eleitos, e no caso de não haver ou por impedimento total destes, os cargos deverão ser preenchidos por eleição em Assembléia Geral convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, excetuando-se a vacância nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de 2º Tesoureiro por renúncia, falecimento, sucessão ou perda de mandato, o preenchimento se dará por indicação do Presidente da Diretoria Executiva que deverá ser submetida para aprovação do Conselho Deliberativo. O indicado só poderá ocupar o cargo de 1º Tesoureiro desde que temporariamente, caso contrário, o preenchimento será por eleição em Assembléia Geral convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros eleitos para os demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, o preenchimento se dará por indicação do Presidente, que deverá ser submetida para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar outros membros para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos que entenda necessários à consecução dos objetivos da Associação, mas para tanto, a indicação com as devidas justificativas, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 39** – As reuniões da Diretoria Executiva, agendadas por seu Presidente e com a maioria simples de seus titulares, serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Presidente.

**Artigo 40** – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – exercer a administração da Associação, nos termos deste Estatuto Social e do seu Regulamento;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes;

III – praticar os atos necessários à administração, visando à consecução dos objetivos sociais;

IV – estudar, propor e executar medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, esportivo, recreativo e social, de interesse dos associados;

V – autorizar despesas com recursos orçamentários, observada a disposição do inciso VII;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 31 de outubro de cada ano;



**VII** – submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviços, de obras e de ordem, não previstos no orçamento anual aprovado, cujo valor supere a 25 (vinte e cinco) salários mínimos em vigência;

**VIII** – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e relatórios de cada mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;

**IX** – submeter à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, o Balanço Anual e a prestação de contas do exercício anterior, bem como promover sua divulgação junto aos associados;

**X** – prestar ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho Deliberativo todos os esclarecimentos solicitados;

**XI** – fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

**XII** – editar comunicados aos associados, divulgando os atos e atividades da associação

**XIII** – estabelecer o calendário para as promoções da associação;

**XIV** – organizar o quadro de funcionários da entidade;

**XV** – aplicar penalidades ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar;

**XVI** – no final do mandato, entregar à Diretoria que lhe suceder o inventário dos bens que estavam sob a sua guarda.

§ 1º - Na hipótese do previsto no **Inciso VII**, é vedada a realização de despesas da mesma natureza dentro do mesmo exercício financeiro ou no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que possa caracterizar o desdobramento ou parcela de uma mesma obra ou serviço.

§ 2º - A execução de obras ou serviços parcelados nos termos do parágrafo anterior, constituirá falta grave, ficando o responsável pela sua realização sujeito as penalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 41** – O diretor perderá o mandato:

**I** – quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, sem motivo justificado;

**II** – quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

**III** – quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

**IV** – quando, sendo eleito, ou em decorrência de aprovação em concurso, assumir cargo público.

**Parágrafo único** – Na ocorrência das hipóteses a que se referem os incisos I, II, e IV o Presidente da Diretoria Executiva fará a comunicação ao Conselho Deliberativo observando o disposto no Artigo 38.

**Artigo 42** – Na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva determinará a instauração de sindicância e, para tanto, nomeará Comissão composta por 3 (três) membros da Diretoria, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias, para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos, garantindo-se ao sindicato o direito de defesa.

§ 1º - Se a Comissão de Sindicância concluir pela responsabilidade do sindicato, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e deliberação.

§ 2º - Aceita pelo Conselho Deliberativo a conclusão pela perda de mandato, o Presidente da Diretoria Executiva deverá observar o disposto no Artigo 38.

**Artigo 43** – Vagando-se a Presidência, Vice-Presidência ou a Tesouraria, quando ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, será realizada eleição direta dentro de 30 (trinta) dias da data do fato, para preenchimento dos cargos.

§ 1º - Para a eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral, na forma estatutária.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva e nomeará os demais Diretores, em caso de renúncia coletiva, para desempenho das funções dos cargos interinamente, até a posse dos eleitos.

**Artigo 44** – Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, durante seu mandato.

## **CAPÍTULO X** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 45** – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da tesouraria e da contabilidade da Associação, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, parentes, ascendentes e descendentes dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse no dia da eleição assinando a Ata, e entrarão em exercício no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano da eleição.

**Artigo 46** – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, por convocação própria ou do Conselho Deliberativo.

**Artigo 47** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – examinar mensalmente os balancetes do Grupo da Saudade de Campinas, conferindo recibos e notas de despesas, comprovantes de receita, extratos bancários e demais documentos financeiros, lavrando Ata da Reunião em livro próprio;

**II** – submeter seus trabalhos, conclusões e pareceres ao Conselho Deliberativo, que dará aos mesmos o necessário encaminhamento;

**III** – denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, as fraudes ou qualquer outro tipo de infração, sugerindo medidas que devam ser tomadas;

**IV** – comunicar à Diretoria, através de ofício, as eventuais irregularidades encontradas, e solicitando sejam tomadas as devidas providências;

**V** – sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, modificações na escrituração contábil da Associação e medidas de caráter financeiro que entenderem necessárias;

**VI** – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da reunião da Assembléia Geral do mês de janeiro, relatório circunstanciado sobre os balancetes de receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, referentes ao ano anterior.

**Artigo 48** – É facultado ao Conselho Fiscal o exame, a qualquer tempo, dos documentos da Tesouraria da Associação.

**Artigo 49** – O Conselheiro Fiscal titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, ou se omitir na função, perderá o mandato.

§ 1º - Aberta a vaga, a mesma será preenchida pelo 1º Conselheiro Fiscal Suplente, na ordem apresentada quando da eleição efetuada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Não havendo mais suplentes, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear novos membros, os quais serão submetidos à apreciação da primeira Assembléia Geral que venha a ser realizada.

## **CAPÍTULO XI** **DO DEPARTAMENTO FEMININO**

**Artigo 50** – A Associação manterá um Departamento Feminino, que será composto por uma Diretora e coordenadoras sociais.

**Artigo 51** – Compete ao Departamento Feminino

**I** – colaborar com a Diretoria Executiva, a qual está diretamente subordinado;

**II** – organizar o calendário de promoções, em consonância com a programação do Departamento Social;

**III** – promover a eleição da Rainha e Princesas da Associação, a cada 2 (dois) anos, em conformidade com o calendário social, sendo permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO XII** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**Artigo 52** – Compete ao Presidente:

**I** – representar a entidade, judicial e extrajudicial;

**II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento, os Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva;

**III** – convocar reuniões da Diretoria, fixando pauta, local, data e horário para sua realização;

**IV** – dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria, rubricando seus livros e os da entidade;

**V** – assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

**VI** – praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, referidos no Artigo 40, que lhe sejam concernentes;

**VII** – contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembléia Geral;

**VIII** – despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria, assegurando, se possível, a permanência diária de pelo menos um diretor na Sede Social da Associação;

**IX** – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o Balanço Patrimonial e o Relatório Circunstanciado da Administração, relativos ao exercício findo;

**X** – admitir e demitir funcionários;

**XI** – presidir congressos, conferências, palestras, reuniões e eventos congêneres, patrocinados pela entidade;

**XII** – nomear associadas para compor o Departamento Feminino.

**Artigo 53** – O Presidente da Diretoria Executiva deverá submeter à aprovação prévia do Conselho Deliberativo as decisões ou medidas que impliquem em constituição de ônus reais sobre os bens da Associação, assim como as que resultem em obrigações financeiras superiores ao valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos, não previstas no orçamento anual.

**Artigo 54** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Diretoria Executiva em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assume por 30 (trinta) dias o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar novas eleições neste prazo para preenchimento dos cargos citados.

**Artigo 55** – Compete ao 1º Secretário:

**I** – superintender os trabalhos da Secretaria;

**II** – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria executiva;

**III** – controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

**IV** – proceder à leitura, nas reuniões da Diretoria, das atas e da matéria constante da pauta;

**V** – colaborar na elaboração de Relatórios e do Orçamento Anual;

**VI** – oficiar aos interessados, comunicando-lhes a aprovação, ou não, de sua admissão no quadro social;

**VII** – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Artigo 56** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Artigo 57** – Compete ao 1º tesoureiro:

**I** – dirigir os serviços da tesouraria, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do seu setor;

**II** – manter sob sua guarda os haveres da entidade;

**III** – assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira ;

**IV** – promover a cobrança dos débitos em favor da entidade

**V** – controlar os depósitos e as contas bancárias autorizadas pela Diretoria;

**VI** – zelar para que não permaneça em caixa, na Sede Social da Associação, importância em dinheiro em valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

**VII** – prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;

**VIII** – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;

**IX** – elaborar a prestação de contas relativas ao exercício;

**X** – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Artigo 58** – Compete ao 2º Tesoureiro superintender os serviços de bar e restaurante da Associação, mantendo a fiscalização necessária e prestar contas ao 1º Tesoureiro.

**§ 1º** - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em sua ausência, impedimento ou vacância do cargo até o final do mandato.

**§ 2º** - No caso de vacância prevista no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva indicará um associado para ocupar o cargo de 2º Tesoureiro, submetendo para aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - No caso do 2º Tesoureiro indicado para o cargo, nos termos do parágrafo anterior, este somente poderá ocupar o cargo titular de Tesoureiro temporariamente, conforme prevê o parágrafo 2º do Artigo 38.

**Artigo 59** – Compete ao Diretor Social:

**I** – promover e dirigir as festas e eventos sociais da entidade;

**II** – organizar o calendário festivo e social do ano, para apreciação e decisão da Diretoria;

**III** – zelar pela manutenção da ordem, moralidade e respeito nas promoções sociais da Associação;

**IV** – coordenar a programação dos eventos, inclusive no que concerne às danças e execução de músicas;

**V** – organizar e coordenar, juntamente com o Departamento Feminino, a equipe para os trabalhos de arrumação e ornamentação do salão social, visando os eventos sociais da entidade;

**VI** – difundir as realizações da Associação, providenciando para que seja conhecido pelas autoridades e público em geral;

**VII** – representar a Associação, sempre que necessário, inclusive na recepção aos visitantes ilustres e autoridades;

**VIII** – propor medidas para veiculação de propaganda interna e externa;

**IX** – propor à Diretoria a realização de palestras, conferências e outros eventos da mesma natureza, assim como recreações, festividades cívicas e exibições de filmes educativos aos associados;

**X** – propor à Diretoria a ampliação do campo de atividades sociais, visando oferecer outras opções de lazer, entretenimento e aprendizado aos associados.

**Artigo 60** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

**I** – zelar pelo patrimônio, providenciando as reparações necessárias à sua conservação;

**II** – manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;

**III** – acompanhar e fiscalizar as ampliações, reformas e serviços de manutenção dos bens da entidade.

**Artigo 61** - O Diretor de Esportes, Cultura e Departamento Feminino ficarão subordinados diretamente à Presidência da Diretoria Executiva e suas decisões.

### **CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 62** – A inscrição dos candidatos à eleição dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será feita obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, na Secretaria da Associação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º - Para concorrer a cargos eletivos o associado, obrigatoriamente terá que ter no mínimo 2 (dois) anos de contribuições ininterruptas, ter mais de quarenta e 45 (quarenta e cinco) anos de idade e estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - O candidato à Presidência da Diretoria Executiva deverá requerer sua candidatura junto ao Conselho Deliberativo com antecedência, sendo que o prazo regulamentar finda no dia 30 de setembro do ano que antecede o pleito.

§ 3º - Em relação ao parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo terá no máximo 30 (trinta) dias para expedir decisão ao interessado, podendo ser prorrogada por prazo igual, por decisão de seus membros.

**Artigo 63** – A chapa citada no artigo anterior, obrigatoriamente, constará:

**I** – Diretoria Executiva composta dos cargos relacionados nos incisos do Artigo 38;

**II** – Conselho Deliberativo composto dos cargos relacionados no caput do Artigo 32.

**III** – Conselho Fiscal composto dos cargos relacionados no caput do Artigo 45.



**Artigo 64** – As chapas deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

**I** – os cargos, com os nomes dos respectivos pretendentes;

**II** – a qualificação dos candidatos, com o endereço completo, número de telefone, e os números da Cédula de Identidade.

**III** – assinatura dos candidatos.

§ 1º - Nenhum candidato poderá concorrer com menos de 2 (dois) anos como associado e com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 2º - É vedada a participação do associado(a) contribuinte dependente na mesma chapa do associado(a) titular.

§ 3º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

§ 4º - A não observância destas disposições implicará na anulação do registro da chapa.

**Artigo 65** – A Secretaria providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das inscrições definidas no Artigo 62, o encaminhamento das chapas inscritas ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o competente registro.

§ 1º - Atendidas as exigências previstas nos Artigos 62, 63 e 64, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo providenciar o registro da chapa.

§ 2º - Feito o registro, deverá ser divulgada a relação das chapas devidamente inscritas, com os nomes dos participantes, no quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - Na publicação, a que se refere o parágrafo anterior, deverá constar a data e o horário em que a mesma foi inscrita.

§ 4º - O associado que não concordar com o registro de chapa ou de qualquer candidato, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação a que se referem os parágrafos anteriores, apresentar seu pedido de impugnação.

§ 5º - O pedido de impugnação apresentado no prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser analisado em 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento ou comunicação da Secretaria e julgado procedente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo anular o registro da chapa impugnada, justificando.

§ 6º - Esgotado o prazo para impugnações, fica garantida aos candidatos das chapas registradas a entrega da relação dos associados em condições de voto, com os respectivos endereços.

**Artigo 66** – A cédula Oficial obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – no caso de candidatura à reeleição, a prioridade será da chapa da situação, podendo optar pelo número 1 (um), podendo também, as chapas optarem por um nome fantasia.

**II** – nos demais casos a escolha será automática, obedecendo sempre a ordem de inscrição.

**Artigo 67** – A eleição para todos os cargos será realizada até o 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro, do ano do término do mandato:

**Parágrafo único** – Havendo empate nas eleições, considerar-se-á vencedora a chapa, na seguinte ordem:

- a) – da situação, em razão de não ser vencida pela oposição;
- b) - na qual o candidato a Presidente da Diretoria Executiva for o mais antigo como associado;
- c) –em última hipótese, na qual o candidato a Presidente da Diretoria Executiva for o mais idoso.

## **CAPÍTULO XIV** **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 68** – Compete ao presidente da Assembléia Geral Ordinária:

**I** – conferir o livro destinado a receber as assinaturas dos presentes;

**II** – escolher, dentre os associados presentes com direito a voto, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, que não estejam inscritos como candidatos nas chapas concorrentes;

**III** – rubricar e distribuir as cédulas eleitorais;

**IV** – presidir e fiscalizar, junto com os fiscais das chapas, a apuração dos votos;

V – proclamar os eleitos;

VI – assinar a Ata respectiva.

**Artigo 69** – Qualquer impugnação feita durante os trabalhos de votação e apuração será resolvida pela Mesa, conforme manifestação e decisão da maioria de seus membros e os casos omissos com referência ao presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XV DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 70** - Constituem fontes de recursos para manutenção das atividades sociais e do patrimônio da Associação, as mensalidades e demais taxas pagas pelos associados, doações de qualquer natureza, patrocínios, rendas dos serviços internos e os recebimentos decorrentes de aluguéis e/ou cessões de uso de suas dependências.

§ 1º – Atendidos os preceitos legais e estatutários e os princípios relativos à moral e aos bons costumes, a Diretoria Executiva poderá promover outros acontecimentos sociais, sorteios e eventos de outra natureza, visando à arrecadação de recursos.

§ 2º - Os recursos financeiros serão aplicados integralmente no território nacional para manter as finalidades sociais desta Associação, como também, aplicar em melhorias, benfeitorias e manutenção do imóvel.

§ 3º - Os associados, em hipótese alguma, terão direitos em restituição dos valores referentes às contribuições que tiverem prestado à Associação.

§ 4º - Não será distribuído lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO**

**Artigo 71** – O patrimônio do GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias e demais valores que legitimamente lhe pertençam.

**Artigo 72** – Constituem despesas da Associação:

**I** – os impostos e taxas;

**II** – os salários e gratificações a empregados;

**III** – as aquisições de materiais de consumo;

**IV** – o custeio de bailes, eventos, festas, jogos e diversões;

**V** – conservação dos bens móveis e imóveis;

**VI** – os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

**Artigo 73** – As despesas efetuadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, e por assessores nomeados, em razão do exercício de suas funções, e no interesse da Associação, serão ressarcidas nos limites estabelecidos pelo regulamento interno.

**Artigo 74** – A Proposta Orçamentária Anual, para o exercício seguinte, de elaboração exclusiva da Diretoria Executiva, com as justificativas e tabelas explicativas, será encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 1º - Recebida a Proposta, o Conselho Deliberativo deverá apreciá-la e sobre a mesma, manifestar-se até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º - Quaisquer emendas do Orçamento Anual, com conseqüente aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas desde que, indicados os recursos necessários.

**Artigo 75** – São vedados:

**I** – realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo;

**II** – instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

**III** – realização de operações de antecipação de receitas orçamentárias, salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas futuras;

**IV** – deliberações que visem deixar para o exercício seguinte, despesas sem previsão orçamentária.

**Artigo 76** – Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens móveis e imóveis, realização de eventos e outros investimentos de valores globais superiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente não constantes da proposta orçamentária Anual necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – É vedada a realização de despesas da mesma natureza dentro do mesmo exercício financeiro ou no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que possa caracterizar o desdobramento ou parcela de uma mesma obra ou serviço, e a inobservância constituirá falta grave, ficando o responsável pela sua realização sujeito as penalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 77** – O exercício financeiro tem início no dia 1º de fevereiro e término no dia 31 de janeiro de cada ano.

**Artigo 78** – A administração financeira da Associação deverá ser assistida por contabilista habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade atualizadas e usualmente aceitas.

§ 1º - O contabilista contratado pela Associação não poderá fazer parte da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - O contabilista deverá apresentar a análise do Balanço Geral de cada exercício.

## **CAPÍTULO XVII** **DAS CORES E DA BANDEIRA**

**Artigo 79** – As cores oficiais do GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS são o azul e o branco.

**Artigo 80** – A bandeira da entidade tem as cores oficiais, azul e branco, com os dizeres GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS, um casal de dançarinos e abaixo, a data da fundação 28 de fevereiro de 1948.

**Parágrafo único** – A Bandeira Social poderá ser hasteada;

- a) – conjuntamente com a Bandeira Brasileira, a Bandeira Paulista, a Bandeira do Município em feriados nacionais, estaduais e municipais;
- b) - em funeral, por três dias a critério da Diretoria Executiva;
- c) - em ocasiões de festas sociais, a critério da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XVIII DO HINO OFICIAL**

**Artigo 81** – O Hino oficial do GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS (letra e música), somente poderá ser modificado por decisão dos associados presentes em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 82** – Os membros dos Conselhos e Fiscal e da Diretoria Executiva, seus dependentes, e os assessores, não poderão receber qualquer remuneração por suas atribuições decorrentes das disposições deste Estatuto.

**Artigo 83** – Os Diretores responderão pelos atos por eles praticados, desde que contrariarem as disposições deste Estatuto e que resultem em prejuízos morais ou financeiros para a Associação.

**Parágrafo único** – No caso de prejuízos financeiros, essa responsabilidade cessará com a aprovação, pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, das contas da Diretoria.

**Artigo 84** – O Diretor Presidente e os Diretores envolvidos diretamente, que não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, não poderão candidatar-se a quaisquer cargos nas eleições gerais.

**Artigo 85** – Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, porém serão responsabilizados por eventuais prejuízos que venham a causar à mesma.

**Artigo 86** – A Associação não assume responsabilidade por acidente e suas conseqüências, perdas ou danos, de que seja vítima o associado ou o freqüentador em suas dependências.

**Artigo 87** – No último ano do mandato fica vetado à Diretoria Executiva firmar compromisso de cessão das dependências da Associação por período superior a 6 (seis) meses além do término de seu mandato.

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” não se aplica no caso de candidatura a reeleição, por parte da Diretoria Executiva, quando a eleição tiver chapa única.

**Artigo 88** – A Associação não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

**Artigo 89** – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que eventualmente venham a ser candidatos a cargos públicos, deverão se afastar de seus cargos da entidade dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação que homologar suas candidaturas.

**Artigo 90** – Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato administrativo realizado com inobservância das disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 91** – No mês de fevereiro de cada ano será comemorada a fundação da Associação, cabendo à Diretoria Executiva definir o dia e o programa das festividades.

**Artigo 92** – As alterações no Estatuto Social foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim realizada em 15 de agosto de 2013 conforme ata lavrada na ocasião, data em que entraram em vigor.

## **CAPÍTULO XX** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 93** – Em virtude da presente reforma estatutária, fica assegurado que os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva eleitos em 15 de janeiro de 2012, terminarão em 31 de janeiro de 2014. Para a Rainha eleita em 2013 o reinado será de 1 (um) ano.

Campinas, 15 de Agosto de 2013.

Nelson Liozzi  
Presidente

Dr. Reginaldo Herculano da Silva  
Advogado – OAB/SP- 168078